



**LEI N°. 212, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

**Art. 2º** O Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, tem por finalidade:

I - representar a Câmara Municipal junto aos Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VI - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII - verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;



VIII - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XVI - analisar os processos de concessão e prestação de contas de adiantamento, subvenção e diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVII - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fm de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução TCM nº 1.120/05, de 21.12.2005;



XIX - verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIV - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXVI - proceder uma total interação com o órgão de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVII - dar ciência ao TCM/BA, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, com a remuneração constante do anexo e as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O cargo mencionado no artigo anterior, de livre nomeação e exoneração, será provido através de portaria do presidente da Câmara e será exercido por servidor público municipal, ocupante de cargo público do quadro permanente da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98

**Art. 5º** Ficam impedidos de exercer o cargo de controlador Interno da Câmara Municipal aqueles servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho,  
Estado da Bahia, em 31 de Agosto de 2006.



**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**MAGNO REIS GOMES CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento, Finanças e Governo.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

**ANEXO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Controlador Interno	CC-2	01	R\$ 1.000,00